

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.  
Ano 2011.**

PARECER nº 373/2011.  
Emenda Aditiva de nº CM-057/2011.  
Projeto de Lei de nº EM- 061/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-057/2011, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa oferecida ao Projeto de Lei de nº EM-061/2011, que autoriza o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda almeja conferir transparência ao manejo dos recursos públicos. Em verdade, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, prevê obrigações de lisura no trato da coisa pública, o que não afasta a incidência dessa emenda, que visa à especificação das despesas, com o atendimento ainda mais, o que preconiza a referida norma federal. *(Conforme Justificativa do Projeto)*.

CONCLUSÃO

No que pese a brilhante iniciativa, entendemos por cautela, que a proposição não deverá prosperar, vez que já é determinação federal a transparência dos atos do chefe do Poder Executivo, cravado no art. 48 da lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo apenas o Poder Legislativo fiscalizar tal cumprimento. No mais, o referido Projeto de Lei impõe obrigações ao Poder Executivo invadindo matéria reservada à competência privativa do Prefeito, o que viola o Princípio da Separação de Poderes.

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **rejeição da** Emenda Aditiva de nº CM-057/2011 oferecida ao Projeto de Lei de nº EM- 061/2011.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

**Roberto Pedro Bento**  
Relator

**Dra. Heloísa Vieira Cerri**  
Secretária

**Milton Donizete da Silva**  
Membro